



# DIÁRIO Oficial DE IGARAPÉ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - ANO IV - LEI COMPLEMENTAR 51 DE 12/03/13

Nº 1653- Igarapé, 18 de março de 2021

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 2.507 DE 18 DE MARÇO DE 2021

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO § 1º DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 2.437 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 QUE “APROVA CONDOMÍNIO DE LOTES COM ÁREA DE 69.784,67M<sup>2</sup>, LOCALIZADO EM LOCAL DENOMINADO “VIRA MÃO – GLEBA A” E NOMEADO CONDOMÍNIO MORADA DA SERRA, NESTE MUNICÍPIO DE IGARAPÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Sr. **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município de Igarapé, e **CONSIDERANDO**:

**I** – a competência do Município nos assuntos relacionados ao solo urbano, conforme os artigos 30, VIII e 182 da Constituição Federal de 1.988;

**II** – as disposições da Lei Federal nº 4.591 de 16 de dezembro de 1.964;

**III** – Lei Complementar nº 90 de 19 de junho de 2.018 que “Institui o condomínio de lotes no Município de Igarapé nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2.017 e dá outras providências.”;

**IV** - o requerimento realizado por JR Holding LTDA para aprovação de condomínio de lotes, loteamento denominado “Condomínio Morada da Serra”, com área de 69.784,67m<sup>2</sup>;

**V** – que o empreendimento foi projetado atendendo a Lei Complementar nº 90, de 19 de junho de 2.018, Lei Complementar nº 03/2007 que institui o Plano Diretor Municipal de Igarapé, o Decreto Estadual nº 44.646 de 2.007;





# DIÁRIO Oficial DE IGARAPÉ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - ANO IV - LEI COMPLEMENTAR 51 DE 12/03/13

Nº 1653- Igarapé, 18 de março de 2021

**VI** – a certidão de conformidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

**VII** – o parecer favorável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do Parecer Ambiental (APA) nº 02/2020 e Parecer Técnico nº 05765/2020-DRLA e 05764/2020-DRLA;

**IX** - a necessidade de haver a correta ocupação do solo no Município de Igarapé,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** o artigo 1º, § 1º, inciso II do Decreto nº 2.437 de 23 de dezembro de 2.020 que *aprova condomínio de lotes área de 69.784,67m<sup>2</sup>, localizado em local denominado “vira mão – gleba A” e nomeado* *Condomínio* *Morada* *da* *Serra, neste município de Igarapé, e dá outras providências.*”, passa a vigorar com a seguinte redação:

**§1º.** Da área total do imóvel de 69.784,67m<sup>2</sup> passam para o patrimônio público, e fazem parte do condomínio as respectivas áreas:

(...)

II – Condomínio:

- a) área total da gleba: 69.784,67m<sup>2</sup>, equivalente a 100%;
- b) área total do condomínio de lote: 57.627,68m<sup>2</sup>, equivalente a 82,58%;
- c) área total de lotes condominiais: 44.445,75m<sup>2</sup>, equivalente a 63,69%;
- d) total de áreas do sistema viário interno: 11.884,03m<sup>2</sup>, equivalente a 17,03%;
- e) área total da faixa de domínio: 1.297,90m<sup>2</sup>, equivalente a 1.86%

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se disposições em contrário.





# DIÁRIO *Oficial* DE IGARAPÉ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - ANO IV - LEI COMPLEMENTAR 51 DE 12/03/13

Nº 1653- Igarapé, 18 de março de 2021

Prefeitura Municipal de Igarapé, 18 de março de 2021.

**Arnaldo de Oliveira Chaves**

**Prefeito Municipal**

---

## DECRETO Nº 2.508 DE 18 DE MARÇO DE 2021

***“DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO § 1º DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 2.438 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 QUE APROVA CONDOMÍNIO DE LOTES COM ÁREA DE 81.611,45M<sup>2</sup>, LOCALIZADO EM LOCAL DENOMINADO “VIRA MÃO – GLEBA C” E NOMEADO CONDOMÍNIO VILA DA SERRA, NESTE MUNICÍPIO DE IGARAPÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O Sr. **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município de Igarapé, e **CONSIDERANDO**:

**I** – a competência do Município nos assuntos relacionados ao solo urbano, conforme os artigos 30, VIII e 182 da Constituição Federal de 1.988;

**II** – as disposições da Lei Federal nº 4.591 de 16 de dezembro de 1.964;

**III** – Lei Complementar nº 90 de 19 de junho de 2.018 que “Institui o condomínio de lotes no Município de Igarapé nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e dá outras providências.”;

**IV** - o requerimento realizado por JR Holding LTDA para aprovação de condomínio de lotes, loteamento denominado “Condomínio Vila da Serra”, com área de 81.611,45m<sup>2</sup>;

**V** – que o empreendimento foi projetado atendendo a Lei Complementar nº 90, de 19 de junho de 2.018, Lei Complementar nº 03/2007 que institui o Plano Diretor Municipal de Igarapé, o Decreto Estadual nº 44.646 de 2007;

**VI** – a certidão de conformidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;





# DIÁRIO Oficial DE IGARAPÉ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - ANO IV - LEI COMPLEMENTAR 51 DE 12/03/13

Nº 1653- Igarapé, 18 de março de 2021

**VII** – o parecer favorável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do Parecer Ambiental (APA) nº 03/2020 e Parecer Técnico nº 05503/2020-DRLA;

**IX** - a necessidade de haver a correta ocupação do solo no Município de Igarapé,

## DECRETA:

**Art. 1º** O artigo 1º, § 1º, II do Decreto nº 2.438 de 23 de dezembro de 2.020 que *aprova condomínio de lotes com área de 81.611,45m<sup>2</sup>, localizado em local denominado “Vira mão – gleba c” e nomeado Condomínio Vila da Serra, neste Município de Igarapé, e dá outras providências.*”, passa a vigorar com a seguinte redação:

**§1º.** Da área total do imóvel de 81.611,45m<sup>2</sup> passam para o patrimônio público, e fazem parte do condomínio as respectivas áreas:

(...)

**II** – Condomínio:

- f) área total da gleba: 81.611,45m<sup>2</sup>, equivalente a 100%;
- g) área total do Condomínio de Lotes: 63.734,66m<sup>2</sup>, equivalente a 78,10%;
- h) área total de lotes condominiais: 52.711,32m<sup>2</sup>, equivalente a 64,59%;
- i) total de áreas do sistema viário interno: 10.699,89m<sup>2</sup>, equivalente a 13,11%;
- j) área total de faixa de domínio: 323,45 m<sup>2</sup> equivalente a 0,40%.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 18 de março de 2.021.

**Arnaldo de Oliveira Chaves**  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO Oficial DE IGARAPÉ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - ANO IV - LEI COMPLEMENTAR 51 DE 12/03/13

Nº 1653- Igarapé, 18 de março de 2021

## DECRETO Nº 2.509, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO**:

I – o programa do Governo do Estado de Minas Gerais intitulado “MINAS CONSCIENTE – RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO”;

II - o período pandêmico que assola o país, e que medidas de biossegurança devem ser adotadas no combate ao Coronavírus-COVID-19;

III - o agravamento da situação epidemiológica local que aponta para a necessidade de intensificação das restrições de ordem sanitária, como medidas imprescindíveis para a preservação da vida e da saúde da população;

IV – o atingimento da capacidade máxima de atendimento dos leitos de COVID-19 na rede pública municipal de saúde;

V - a Deliberação nº 130, de 03 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais, e suas alterações, que Institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa;

VI - que a Onda Roxa tem a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19;

VII – o grande fluxo de visitantes que acessam o Município e que fazem uso dos serviços essenciais e não essenciais;

VIII – o objetivo de focar e intensificar a fiscalização em locais com maior probabilidade de aglomeração;

IX – que dados técnicos da vigilância sanitária e dos órgãos de saúde pública municipais revelam um número crescente e progressivo de notificações de casos de COVID-19;





# DIÁRIO Oficial DE IGARAPÉ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - ANO IV - LEI COMPLEMENTAR 51 DE 12/03/13

Nº 1653- Igarapé, 18 de março de 2021

X – que dados técnicos dos órgãos de saúde pública projetam que o Município de Igarapé tende a superar o infeliz recorde de notificações de casos identificados e já vivenciados no período de pico da pandemia;

XI – que Belo Horizonte, bem como Betim, estabeleceram em decretos próprios, medidas mais restritivas de combate e controle do contágio ao COVID-19, incluindo restrições para reuniões privadas voltadas a cultos religiosos que podem gerar aglomerações;

XII – a característica local, de Município turístico e sitiante, que atrai muitos visitantes nos fins de semana;

XIII – o Decreto Municipal Nº 2.453 DE 1º DE JANEIRO DE 2021, o qual “Prorroga o prazo do estado de calamidade pública declarado no Decreto Municipal nº 2.356 de 03 de junho de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19.”;

XIV – as deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento e Contingenciamento em Saúde do Covid-19, criado pelo DECRETO Nº 2.461 DE 07 DE JANEIRO DE 2021, em reunião no dia 18 de março de 2021.

## **DECRETA:**

Art. 1º Ficam suspensos, após às 20h, de segunda a sexta-feira, o funcionamento de todos os serviços essenciais ou não, estabelecidos conforme onda roxa instituída pelo Estado de Minas Gerais, sendo permitidas exclusivamente, as atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio, vedada qualquer retirada e consumo no local ou arredores, e desde que os estabelecimentos mantenham as portas fechadas.

§1º A suspensão prevista neste artigo não se aplica às atividades essenciais abaixo relacionadas:

I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;

II – farmácias e drogarias, sendo vedada a entrada do consumidor e com exclusivo atendimento na porta do estabelecimento;





# DIÁRIO Oficial DE IGARAPÉ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - ANO IV - LEI COMPLEMENTAR 51 DE 12/03/13

Nº 1653- Igarapé, 18 de março de 2021

- III – comercialização de combustíveis e derivados;
- IV – assistência veterinária de urgência e emergência;
- V – transporte e entrega de cargas em geral;
- VI – atendimento e atuação em emergências ambientais;
- VII – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

§ 2º ficam mantidas todas as disposições estaduais da Deliberação nº 130, de 03 de março de 2021, naquilo que couberem e não forem contrárias a este decreto.

Art. 2º Ficam suspensos, entre às 20 h de sexta-feira e 05 h de segunda-feira, o funcionamento de todos os serviços essenciais ou não, estabelecidos conforme onda roxa instituída pelo Estado de Minas Gerais, sendo permitidas exclusivamente atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio, vedada qualquer retirada e consumo no local ou arredores, e desde que os estabelecimentos mantenham as portas fechadas.

§1º A suspensão prevista neste artigo não se aplica às atividades essenciais abaixo relacionadas:

- I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;
- II – farmácias e drogarias, sendo vedada a entrada do consumidor e com exclusivo atendimento na porta do estabelecimento;
- III – comercialização de combustíveis e derivados;
- IV – assistência veterinária de urgência e emergência;
- V – transporte e entrega de cargas em geral;
- VI – atendimento e atuação em emergências ambientais;
- VII – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

§ 2º ficam mantidas todas as disposições estaduais da Deliberação nº 130, de 03 de março de 2021, naquilo que couberem e não forem contrárias a este decreto.

Art. 3º Os templos de qualquer culto, poderão permanecer abertos para visitaç o e manifesta o individual, n o sendo permitidas reuni es com mais de 2 (duas) pessoas, observadas as regras de



# DIÁRIO *Oficial* DE IGARAPÉ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - ANO IV - LEI COMPLEMENTAR 51 DE 12/03/13

Nº 1653- Igarapé, 18 de março de 2021

biossegurança, para prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia do COVID-19.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência até 31 de março de 2021.

Art. 5º. Revogam-se as disposições municipais em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 18 de março de 2021.

**Arnaldo de Oliveira Chaves**

**Prefeito Municipal**







# DIÁRIO Oficial DE IGARAPÉ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - ANO IV - LEI COMPLEMENTAR 51 DE 12/03/13

Nº 1653- Igarapé, 18 de março de 2021

## TERCEIROS-CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ

**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ** torna público extrato do contrato nº 02/2021, vinculado a Compra Direta nº 006/2021, PAC 006/2021 com a empresa **DREAM COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - EPP**. Objeto: aquisição de equipamentos de áudio – **Microfones** - em atendimento a Câmara Municipal de Igarapé, valor global R\$11.230,00 (onze mil duzentos e trinta reais) Vigência: 24/08/2021 - Antônio José Jorge – Presidente da Câmara.

### MOÇÃO 03/2021

**“PESAR EM HONRA AO RECENTE FALECIMENTO DO SENHOR GERALDO TORRES PALMA”.**

**Autoria:** Vereadores da Câmara Municipal de Igarapé.

A Câmara Municipal de Igarapé, vem manifestar profundo pesar pelo falecimento do médico Dr. Geraldo Torres Palma, infelizmente mais uma vítima da COVID-19, no dia 04/03/2021.

**Geraldo**, nasceu no município de São Romão-MG, era médico Pediatra, tinha 68 (sessenta e oito) anos de idade, completaria 69 (sessenta e nove) anos, no próximo dia 11/03/2021. Era pai de 4 (quatro) filhos e casado com a Senhora Adriana Spindolla.

**Geraldo**, trabalhou no município de Igarapé, desde 1999. Era um médico bastante conhecido e querido por todos, deixando irreparável lacuna no seio de sua família e amigos. Queremos através desta moção de pesar, externar votos de mais profundo pesar pelo falecimento do senhor Geraldo Torres Palma. Essa casa legislativa não poderia deixar de prestar essa singela homenagem póstuma a quem temos muito apreço, apresentando publicamente sentimentos de pesar aos familiares, se solidarizando nesta hora de dor. Um homem guerreiro, que sempre lutou pelos seus ideais, que sempre cuidou com maior carinho de nossos munícipes, e nos deixando um exemplo de vida. **Geraldo**, o **Dr. Geraldo**, como era conhecido, estará sempre em nossas lembranças.

Aos familiares, o nosso fraternal abraço com votos de pesar, e irrestrita solidariedade pela triste e irreparável perda, aos quais expressamos as nossas sinceras condolências.

Igarapé, 05 de março de 2021.

**ANTÔNIO JOSÉ JORGE**  
PRESIDENTE

**ADÃO JOSÉ DA SILVA**  
VICE- PRESIDENTE

**ELIAS CHARLES EVANGELISTA**  
1º SECRETÁRIO

**WELLINGTON RODRIGO DE CARVALHO**  
2º SECRETÁRIO





# DIÁRIO *Oficial* DE IGARAPÉ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - ANO IV - LEI COMPLEMENTAR 51 DE 12/03/13

Nº 1653- Igarapé, 18 de março de 2021

## CERTIDÃO

Certifico que a Câmara Municipal, torna sem efeito a publicação da Moção 03/2021, em 16 de março de 2021, tendo em vista o erro material de digitação no texto da Moção.

Para os devidos fins a Moção 03/2021, de 05 de março de 2021, entra em vigor e se torna válida a partir da presente publicação.

Igarapé, 18 de março de 2021

## EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ

**ÓRGÃO GESTOR:** Departamento de Comunicação

**ÓRGÃOS PUBLICADORES:**

Gabinete do Prefeito

Terceiros-Câmara Municipal de Igarapé

